



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 35/2019 - SMC MC.

Canapi-AL, 30 de Julho de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antônio da Silva
Vereador - Presidente



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

APROVADO
EM 30/07/2019
PÚBLICA
PRESIDENTE

LEI Nº. 205, DE 30 DE JULHO DE 2019.

103.11.409/0001 - 801
CANAPI - ALAGOAS
TRAVESSA ELÍCIO S/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

Reajusta os valores vencimentais das tabelas em vigor dos professores da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 60) do Município de Canapi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os salários dos profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 60), ficam reajustados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), neste mês de julho, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Art.2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art.3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 30 de Julho de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 30 DE JULHO DE 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 205/2019
DE 30 DE JULHO DE 2019
ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS			TABELA Nº 04-A			
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	3336,38	3436,47	3539,56	3645,75	3755,12	3867,78	3983,81	4103,33	4226,43
ESPECIALIZAÇÃO (3)	2780,32	2863,73	2949,64	3038,13	3129,27	3223,15	3319,84	3419,44	3522,02
LICENCIATURA PLENA (2)	2527,56	2603,39	2681,49	2761,93	2844,79	2930,13	3018,04	3108,58	3201,84
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	1805,40	1859,56	1915,35	1972,81	2031,99	2092,95	2155,74	2220,41	2287,03

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/2019
DE 30 DE JULHO DE 2019



ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS					TABELA Nº 05-A		
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	2669,10	2749,18	2831,65	2916,60	3004,10	3094,22	3187,05	3282,66	3381,14
ESPECIALIZAÇÃO (3)	2224,25	2290,98	2359,71	2430,50	2503,42	2578,52	2655,87	2735,55	2817,62
LICENCIATURA PLENA (2)	2022,05	2082,71	2145,19	2209,55	2275,83	2344,11	2414,43	2486,86	2561,47
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	1444,32	1487,65	1532,28	1578,25	1625,59	1674,36	1724,59	1776,33	1829,62

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (3) E (4) = 20%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/2019
DE 30 DE JULHO DE 2019



ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS					TABELA Nº 06-A		
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	5338,21	5498,35	5663,30	5833,20	6008,20	6188,44	6374,10	6565,32	6762,28
ESPECIALIZAÇÃO (3)	4448,51	4581,96	4719,42	4861,00	5006,83	5157,04	5311,75	5471,10	5635,23
LICENCIATURA PLENA (2)	4044,10	4165,42	4290,38	4419,09	4551,67	4688,22	4828,86	4973,73	5122,94
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	2888,64	2975,30	3064,56	3156,49	3251,19	3348,73	3449,19	3552,66	3659,24

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%


MLq